



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Circuito Frei Serafim”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o evento esportivo denominado “Circuito Frei Serafim”, a ser realizado anualmente no Domingo de Ramos, passando a integrar o calendário oficial de eventos da cidade.

Art. 2º O “Circuito Frei Serafim” consiste em uma corrida de rua e/ou caminhada aberta à participação da população, com os seguintes objetivos:

- I – incentivar a prática de atividades físicas e hábitos saudáveis;
- II – promover a ocupação dos espaços públicos de forma segura e organizada;
- III – fortalecer o convívio social e o sentimento de pertencimento da comunidade;
- IV – estimular o turismo e o comércio local;
- V – valorizar eventos esportivos tradicionais no município; e
- VI – contribuir para a revitalização do centro da cidade de Teresina, por meio da ocupação ativa, valorização urbana e incentivo à circulação de pessoas na região.

Art. 3º A organização do evento ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, podendo ser realizada em parceria com:

- I – secretarias municipais;
- II – entidades esportivas;
- III – organizações da sociedade civil; e
- IV – iniciativa privada, mediante termos de cooperação ou patrocínio.

Art. 4º O evento poderá contar com:

- I – percursos que priorizem vias do centro da cidade, especialmente a Avenida Frei Serafim e adjacências;
- II – categorias por faixa etária;
- III – premiações simbólicas; e
- IV – ações integradas de saúde, lazer, cultura e bem-estar.

Assinatura





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 29 de abril de 2026.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

